

ENTRADA

08 MAR. 2023

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 21/03/2023

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 60 DE DE MARÇO DE 2023

Institui o programa de prevenção ao abuso sexual contra mulheres no transporte intermunicipal, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Tocantins, o programa de prevenção ao abuso sexual contra as mulheres em transporte intermunicipal, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 2º - Como forma de prevenção, as empresas prestadoras de transporte intermunicipais ficarão obrigadas a inserir cartazes informativos, no interior dos veículos e nos locais de embarque e desembarque de passageiros, referindo à ilegalidade de abuso sexual e incentivando a vítima a denunciar às autoridades locais.

§ 1º Os cartazes deverão informar o número da Polícia Militar (190), da Polícia Civil (197), e da Central de Atendimento à Mulher (180).

§ 2º Os cartazes deverão trazer informações para a vítima memorizar as características do criminoso, o horário do acontecimento e a linha de ônibus do embarque.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vista instituir o programa de prevenção ao abuso sexual contra mulheres no transporte interurbano, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O programa de prevenção do abuso sexual no transporte interurbano tem como objetivo reduzir a incidência de atos de importunação das mulheres,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 03
8

evitando principalmente a prática de abusos sexuais, como já vimos acontecer em diversas cidades pelo Brasil.

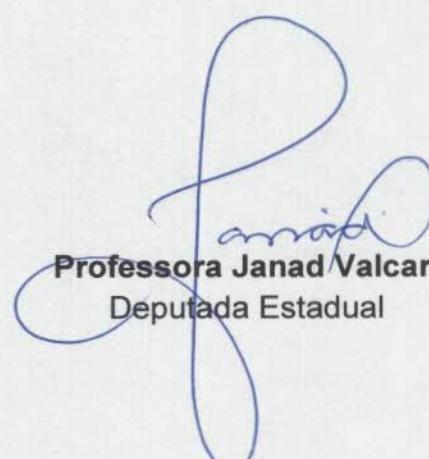
Como forma de prevenção a novos casos, a presente legislação obriga as empresas prestadoras de transporte intermunicipais locais a inserir cartazes informativos no interior dos veículos e nos locais de espera de passageiros, com referência à ilegalidade do abuso sexual, além de incentivar possíveis vítimas a denunciar o fato às autoridades.

Nos referidos cartazes deverão constar os números:

- a) 190 – da Polícia Militar
- b) 197 – da Polícia Civil
- c) 180 – da Central de Atendimento à Mulher

Além disso, os cartazes deverão conter informações que instruam a vítima a memorizar as características do abusador, além do horário do acontecimento do fato e a linha de ônibus do embarque onde ocorreu a ação.

Portanto, nobres colegas, peço apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente, mas sobretudo às mulheres.


Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P77975bd8dd638f73e2d8f465e61ac962K8083**

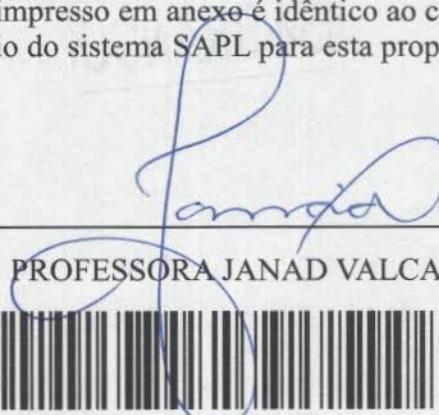
Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Data de Envio:
**08/03/2023
15:04:17**

Descrição: **Institui o programa de prevenção ao abuso sexual contra mulheres no transporte intermunicipal, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSORA JANAD VALCARI

